

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO DA EMPRESA
PROCESSO Nº: 34.240/13
OBJETO: RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 2.030,9 KM DE
RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS –
PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, Grupo III
RECORRENTE(S): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA
RECORRIDO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DA AGÊNCIA GOIANA DE
TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA, contra sua inabilitação na Concorrência nº 010/14- NELIC, lotes 02 e 03.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado nesta Agência às 15:02 horas do dia 31/03/2014, sob o nº 16.548/14.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 26/03/2014.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, expirado em 02/04/2014.

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 03/04/2014. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 10/04/2014.

III – DAS ALEGAÇÕES E DO REQUERIMENTO DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- Sua inabilitação, de acordo com o relatório de julgamento, ocorreu por ter deixado de atender o item 04.04.04 do edital - Qualificação Técnica – referente aos serviços de Reciclagem de Base.

03.01.02- Narra que encaminhou e-mail a esta Comissão de Licitação com pedido de esclarecimento sobre o serviço reciclagem de base, conforme se pode comprovar abaixo:

Modalidade	CO - CONCORRÊNCIA
Processo	34240/2013
Pergunta	Para comprovação da capacitação técnica do serviço de "RECICLAGEM DE BASE" através das devidas certidões e atestados, em relação às características dos serviços, entendemos: Que um atestado de acervo técnico de "ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SOLO - CIMENTO 2% PESO PISTA" substitui o solicitado. Está correto o nosso entendimento?
Resposta	Concordamos que: atestados de estabilização granulométrica solo-cimento valem para reciclagem de base, desde que a reciclagem a ser adotada pela a AGETOP não seja com equipamento tipo recicladora.
Data de postagem	21/02/2014 17:02:23

03.01.03- Ressalta que, pela resposta fornecida, uma vez que na composição do item em diligência é utilizado o equipamento tipo fresadora a frio W-1900, houve demonstração de sua capacidade técnica.

03.01.04- A recorrente alega ainda que demonstrou capacidade técnica para atendimento do item questionado, tendo sido pois demonstrada a execução de serviços em quantidades superiores ao exigido no edital, e sendo assim, não subsistem razões para sua inabilitação. Ao longo da peça recursal, utilizou de jurisprudência e doutrina a fim de embasar o recurso, cujo escopo é sanar o equívoco cometido pela Comissão.

03.02- Diante dessas alegações a recorrente solicita que:

03.02.01- Seja revertida a decisão da Comissão de Licitação, habilitando a recorrente e promovendo o julgamento de sua proposta juntamente com as dos demais licitantes, como medida de inteira integralidade

IV – DO MÉRITO

04.01- Entrando no mérito da presente peça recursal, passamos à análise dos pontos levantados pela recorrente:

04.01.01- O item 04.04.04 do edital, visa selecionar empresas com melhores condições para a execução do serviço licitado.

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no ANEXO I (modelo de documento no ANEXO III).

04.01.02- Já em relação aos questionamentos, cabe ressaltar que, conforme item 02.03.01 do edital: “Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site www.agetop.go.gov.br; no link: Licitações / Portal de Licitações On-line / Perguntas e Respostas”.

04.01.02.01- Tais questionamentos, são apresentados pelos licitantes em momento prévio ao da abertura do certame, e as respostas têm o condão de esclarecer quaisquer dúvidas que venham a surgir sobre o estabelecido no edital.

04.02- No resultado de julgamento da documentação de habilitação, os atestados apresentados pela recorrente não foram considerados como serviços equivalentes, logo, em relação a qualificação técnico-operacional, foi divulgado o seguinte resultado:

Item 04.04.04 – Capacidade Técnico Operacional				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Microrrevestimento	m ²	594.861,90	751.861,22
02	Tratamento Superficial Duplo	m ²	185.985,00	205.698,44
03	Reciclagem de Base	m ³	39.078,96	0,00
04	CBUQ	m ³	2.747,55	7.921,50
05	PMF	m ³	675,90	27.785,90

04.03- Diante das alegações da empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA., a área técnica da AGETOP procedeu nova análise dos atestados (fls. 10/16), levando em consideração a resposta apresentada em relação ao questionamento da recorrente, tendo concluído conforme quadro demonstrativo abaixo:

Item 04.04.04 – Capacidade Técnico Operacional				
Discriminação		un	Quantidade	
			Exigidas	Apresentada
01	Microrrevestimento	m ²	594.861,90	751.861,22
02	Tratamento Superficial Duplo	m ²	185.985,00	205.698,44
03	Reciclagem de Base	m ³	39.078,96	27.106,91
04	CBUQ	m ³	2.747,55	7.921,50
05	PMF	m ³	675,90	27.785,90

OBSERVAÇÕES:

Os atestados para o serviço de Reciclagem de Base apresentados pela licitante não atendem aos 2 lotes em que participa, cumulativamente, mas atende a qualquer um isoladamente.

04.04- Portanto, esta Comissão entende que as alegações trazidas pela recorrente são válidas e suficientes para a revisão da decisão proferida.

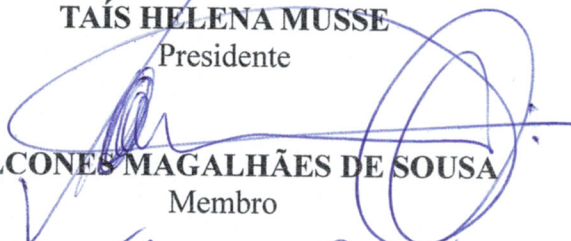
V- DA DECISÃO

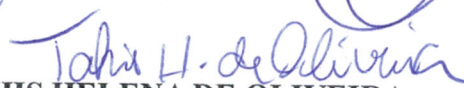
05.01- Em razão do exposto, a Comissão Permanente de Licitações conhece do recurso interposto, para no mérito, dar-lhe provimento, passando a **HABILITADA** a empresa **PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.** na **Concorrência nº 010/14-NELIC, lotes 02 e 03**, por atender a todas as exigências do edital para esta fase. Entretanto, devido ao apresentado para atendimento ao item 04.04.04 do edital, poderá ser vencedora em apenas 1 (um) dos lotes em que apresentar menor preço.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de abril de 2014.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Membro


TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 010/14-PR-NELIC.

Despacho nº 819 /2014-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de dar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA, contra sua inabilitação na Concorrência nº 010/14- NELIC, lotes 02 e 03, passando a HABILITAR a recorrente nos referidos lotes, entretanto, podendo ser vencedora em apenas 1 (um) dos lotes em que apresentar menor preço.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2014.


JAYME EDUARDO RINCON
Presidente